



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Secretária, Bel^a Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 26 de setembro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 13, publicada no DOe TCE-RO n. 2676, de 15 de setembro de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **02786/21**
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini - CPF nº 117.246.038-84, Antônio Tabosa Neto - CPF nº 106.840.932-00, Maria Do Carmo Do Prado - CPF nº 780.572.482-20, Ismael Bezerra Evangelista Junior - CPF nº 421.732.722-68, Adriana Marques Ramos - CPF nº 625.073.202-06, Marta Souza Costa Brito - CPF nº 390.639.412-34, Irany De Oliveira Lima Moraes - CPF nº 643.421.156-20, Wanderlei Ferreira Leite - CPF nº 602.129.692-34, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF nº 080.193.712-49
Assunto: Análise do Edital do Pregão Eletrônico n. 603/2021 (Processo Administrativo - SEI: 0029.216572/2021-23), destinado ao registro de preço para futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (tablets) para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos, que opina seja julgado legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 603/2021, deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, **condicionado** à adoção das medidas necessárias para adequação do preço médio do objeto licitado ao valor de mercado, conforme exposição técnica de ID 1217672 e DM n. 0096/2022/GCFCS/TCE-RO (ID 1238321)”.

Decisão: “Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 603/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”.

2 - Processo-e n. **00314/17 (Apenso: 04850/15, 04023/14, 00180/21 (Pedido de Vista em 29/08/2022))**

Interessados: George Uílian Cardoso de Souza, Arthur Antunes Gomes Queiroz, Nelson Sérgio da Silva Maciel - CPF nº 037.074.822-00, Marcus Filipe Araujo Barbedo - CPF nº 755.384.662-72, Márcio Pereira Bassani - CPF nº 242.277.652-34, Marcellino Leão de Oliveira, Leandro Löw Lopes, Janio Sergio da Silva Maciel - CPF nº 039.729.078-00, Caio Sérgio Campos Maciel - CPF nº 529.950.972-34, Marina Barros De Oliveira - CPF nº 523.536.482-15, Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87, Leila Leão Bou Ltaif - CPF nº 252.247.001-91, Antônio das Graças Souza - CPF nº 022.319.211-20, Ana Paula de Freitas Melo - CPF nº 238.160.662-91, João Batista de Figueiredo - CPF nº 390.557.449-72, Alexandre Cardoso da Fonseca - CPF nº 192.101.832-15, Terezinha de Jesus Barbosa Lima - CPF nº 187.815.003-00, João Ricardo do Valle Machado - CPF nº 183.097.120-49, Rui Vieira de Sousa - CPF nº 218.566.484-00, Jane Rodrigues Maynhone - CPF nº 337.082.907-04, Ivanilda Maria Ferraz Gomes - CPF nº 009.919.728-64, Renato Condeli - CPF nº 061.815.538-43, Aliete Alberto Matta Morhy - CPF nº 010.340.142-34, Valdecir da Silva Maciel - CPF nº 052.233.772-49, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Walter Alves Maia Neto - CPF nº 615.733.452-53, Reginaldo Vaz de Almeida - CPF nº 224.813.891-15, Regina Coeli Soares de Maria Franco - CPF nº 106.223.494-49, Luciano Alves de Souza Neto - CPF nº 069.129.948-06, Alciléa Pinheiro Medeiros - CPF nº 271.817.232-00, claricéa soares - CPF nº 371.882.592-91, Juraci Jorge Da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Carla Mitsue Ito - CPF nº 125.541.438-38, Beniamine Gegle de Oliveira Chaves - CPF nº 030.652.942-49, Seiti roberto mori - CPF nº 088.149.168-37, Sávio de Jesus Gonçalves - CPF nº 284.148.102-68, Leri Antônio Souza E Silva - CPF nº 961.136.188-20, Nilton Djalma dos Santos Silva - CPF nº 129.460.282-91, Luciano Brunholi Xavier - CPF nº 555.796.129-15, Joel de Oliveira - CPF nº 183.494.479-15, Evanir Antônio de Borba - CPF nº 139.386.652-20, Mônica Nogueira de Oliveira - CPF nº 331.148.626-91, Emilio Cezar Abelha Ferraz - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

631.377.556-20, Antônio José dos Reis Junior - CPF nº 404.234.419-49
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao item I, do Acórdão AC2-TC 02254/16, referente ao processo 03689/14 Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGCE
Jurisdicionado:
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Revisor: Conselheiro **Francisco Carvalho Da Silva**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se integralmente o profícuo Parecer Ministerial n. 0055/2022-GPYFM, já constante nos autos”.

Decisão:

“Julgar regular, com ressalvas, a presente Tomada de Contas Especial, concedendo-lhes quitação, com determinações”, à unanimidade, com pontual divergência relativa ao mês de cessação do recebimento de boafé das verbas indevidas, nos termos do Voto do Relator”.

3 - Processo-e n.

02790/21

Interessados: Agência Nacional de Propaganda Ltda. - CNPJ nº 61.704.482/0001-55, PNA Publicidade Ltda. - EPP - CNPJ nº 04.746.016/0001-07
Responsável: Carlos Lopes Silva - CPF nº 021.396.227-66
Assunto: Supostas irregularidades na licitação do processo administrativo 0042.244886/2020-67, modalidade de concorrência pública, n. 07/2020/CEL/SUPEL/RO
Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais
Advogados: Euripedes Claiton Rodrigues Campos – OAB/RO 718, Ercilene Cristina Moreira – OAB/RO 11312
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva** em substituição regimental

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se o Parecer Ministerial n. 0129/2022-GPGMPC, constante dos autos, que opina, preliminarmente, pelo conhecimento da Representação ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovinimento, nos termos ali lançados”.

Decisão:

“Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a representação”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n.

01075/22

Interessado: João Batista Da Silva Cecilio - CPF nº 422.298.632-15
Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

5 - Processo-e n. 00211/21
Interessado: Delner Freire - CPF nº 432.203.470-53
Responsável: Delner Freire - CPF nº 432.203.470-53
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2020/EPR-NGP
Origem: Estado para Resultados – EpR
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0093/2022-GPETV já encartado nos autos”.
Decisão: “Considerar parcialmente ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020-EPR-NGP, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

6 - Processo-e n. 02593/16 (Apensos: 00089/18, 02725/18)
Interessados: Maria Meirelucia Melo De Oliveira - CPF nº 195.533.823-04, Lucas Oliveira Barros - CPF nº 011.986.542-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica de ID 1211303 no PCe, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

7 - Processo-e n. **01410/22**
Interessada: Marisa Regina Brandalise Machado - CPF nº 420.140.422-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

8 - Processo-e n. **01100/22**
Interessado: Benedito Ferreira Netto - CPF nº 143.179.902-53
Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com o Parecer Ministerial n. 0157/2022-GPETV, constante dos autos, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

9 - Processo-e n. **00602/22**
Interessada: Bernadete Terezinha Della Torre Sartori - CPF nº 239.159.782-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

– IPERON

Relator:
Pronunciamento
Ministerial:

Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com o Parecer Ministerial n. 0259/2022-GPYFM, constante dos autos, pela legalidade e seu registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

10 - Processo-e n.

01446/22

Interessado:

João Falcão De Lima Junior - CPF nº 530.010.282-20

Responsável:

Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
– IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento
Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0217/2022, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato Concessório de Pensão n. 96 de 29/07/2019, em favor de João Falcão De Lima Junior”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

11 - Processo-e n.

01213/22

Interessados:

Jeane Teixeira Sales Silva - CPF Nº 906.282.332-72, Eliane Moraes Da Silva - CPF Nº 746.137.662-49, Lucelia De Lima Negreiros - CPF Nº 021.040.702-60, Queila Rodrigues Da Silva - CPF Nº 031.440.392-25, Lorena Teixeira Da Silva - CPF Nº 002.292.502-38, Nataly Fatima Do Amaral - CPF Nº 005.847.782-95, Vando Da Vitória Neitzel - CPF Nº 992.672.502-30, Dino César Kulbo - CPF Nº 955.279.669-53, Laynara Damascena Cruz - CPF Nº 087.602.466-50, Yasmina Souza Santos - CPF Nº 001.750.892-48, Renata Caroline Pereira De Oliveira Guedes - CPF Nº 010.189.832-01, Fabianny Souto Nascimento - CPF Nº 923.155.182-53, Thais Da Conceicao Ferreira Nascimento - CPF Nº 952.304.242-49, Poliana Ereira Barros - CPF Nº 858.286.292-04, Keicyane Andryelle Emerick Franco Ribeiro - CPF Nº 950.149.502-72

Responsável:

Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

12 - Processo-e n.

01206/22

Interessados: Francisco De Assis Teles - CPF nº 438.332.252-20, Fernanda Ferreira Dos Santos - CPF nº 602.508.102-63, Ademar Januário - CPF nº 106.539.452-72, Luiz Felipe Prado Silveira - CPF nº 017.524.792-70, Bruna Evelyn Rodrigues Rocha - CPF nº 027.737.882-65, Yuri Da Silva Teixeira - CPF nº 994.123.302-00, Roseni Da Silva Santos Do Carmo - CPF nº 032.872.182-47, Jakeline Gavioli De Sousa E Silva - CPF nº 005.766.352-19, Graciene Souza Fernandes - CPF nº 875.635.412-68, Flávia Beatriz Rêgo - CPF nº 004.786.292-06, Roberto de Sousa Maia - CPF nº 662.896.532-53, Beatriz Valeria Dos Santos - CPF nº 010.934.312-37, Maria Camila Souza Da Graca - CPF nº 016.721.472-12, Joveli Azevedo Kirchoff - CPF nº 010.110.442-18, Celi Rocha Mensch Lima - CPF nº 834.947.742-34

Responsável: Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

13 - Processo-e n. 01175/22
Interessados: Felipe Da Costa Barbosa - CPF nº 959.498.102-44, Sirlei Monteiro Silva - CPF nº 771.686.072-00, Brenna Lima Ribeiro - CPF nº 940.999.602-34, Nargela Melo Vasconcelos - CPF nº 013.955.282-09, Elane Silva Rodrigues Souza - CPF nº 019.258.772-21, Clebson Vasconcelos Brito - CPF nº 838.191.262-87, Iara Damascena Silva - CPF nº 010.051.642-40, Rosane Soares Da Silva - CPF nº 783.812.072-15, Rogerio Ozorio Sartori - CPF nº 913.677.352-20, Thais Nascimento dos Santos - CPF nº 025.089.552-80, Rebeca Queiroz Ferreira de Asevedo - CPF nº 026.622.812-78, Eliane Silva Caldeira - CPF nº 009.758.532-79, Aurea Vieira Teixeira - CPF nº 941.201.102-49, Francisco Mateus Lima Da Silva - CPF nº 036.243.242-25, Solange Soledade Sousa Correa - CPF nº 016.273.442-50

Responsável: Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

14 - Processo-e n. 01742/22
Interessado: Audrey De Souza Teixeira Ramos - CPF nº 587.912.052-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica de ID 1244610 no PCe, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 01444/22
Interessada: Augusta Maria Da Silva - CPF nº 587.103.104-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0190/2022, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 651 de 17/09/2020, em favor da servidora Augusta Maria da Silva”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relato”.

16 - Processo-e n. 01412/22
Interessado: Alcides Pires Da Silva - CPF nº 289.814.132-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com o Parecer Ministerial n. 0200/2022-GPETV, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. 01396/22
Interessada: Sônia Maria Cabral - CPF nº 674.607.987-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

18 - Processo-e n.

01376/22

Interessada: Cristina Sobreira Da Silva - CPF nº 454.863.444-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

19 - Processo-e n.

00726/22

Interessada: Maria Lúcia Rios Mota - CPF nº 576.079.667-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

20 - Processo-e n. 01294/20

Interessada: Fátima Nunes Bezerra Da Silva - CPF nº 390.272.872-87
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais opina-se pela legalidade e seu registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.

21 - Processo-e n. 01143/21

Interessado: Roberto Eloi de Souza – CPF nº 465.159.923-00
Responsáveis: Nivaldo De Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98, José Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Corpo de Bombeiros – CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Ante a existência de parecer ministerial nos autos, tornam-se dispensáveis maiores acréscimos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar a averbação da retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 10/2021/CBM-CP, de 26.4.2021”, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”.

22 - Processo-e n. 00922/22

Interessada: Efigênia Dos Santos Gusmão - CPF nº 292.803.542-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 00661/22

Interessados: Vania Fogassa - CPF nº 756.201.622-49, Lucas Dos Santos Gomes - CPF nº 049.271.512-20, Dhreck Lombardo Meirelis Lisboa - CPF nº 046.686.082-03, Fernanda Kichileski Bom - CPF nº 529.206.402-59, Marco Mendes - CPF nº 020.920.592-03, João Carlos Wagner - CPF nº 000.559.682-36, Cristiane ferreira lopse costa - CPF nº 963.599.782-53, Mateus Martins Vassoler - CPF nº 040.608.942-65, Daniela de Souza Paula Oliveira - CPF nº 000.945.062-99, Eliel Rodrigues Ventura - CPF nº 725.615.302-30, Adeilto De Souza Silva - CPF nº 619.845.582-34, Fabiola Rosalvo De Meneses - CPF nº 035.513.042-46, Fabricia Monteiro Soares - CPF nº 008.289.882-00, Douglas Lacerda Paulista - CPF nº 005.936.022-42, Ezion Ferreira De Andrade - CPF nº 753.672.462-49

Responsável: Jeverson Luiz de Lima

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019”, à unanimidade, nos termos da Proposta de decisão do Relator.”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 02587/21**
Responsáveis: Osmar Ribeiro Da Silva - CPF nº 325.476.682-20, Claudécir Alexandre Alves - CPF nº 822.853.302-00
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro **Omar Pires Dias** em Substituição Regimental
Observação: Processo retirado de pauta, a pedido do relator.
- 2 - Processo-e n. 01085/22**
Interessada: Maria Aparecida Domingos Dos Santos - CPF nº 326.039.242-49
Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Observação: Processo retirado de pauta, a pedido do relator.

Às 17h do dia 30 de setembro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 30 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício